



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0042311-71.2020.8.17.2001**

AUTOR: RICARDO ROBERTO BARREIROS DE ARAUJO JUNIOR

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A audiência conciliatória é necessária, posto que inexistentes os requisitos do art. 334, § 4, I e II.

Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 25 de novembro de 2020, às 11 horas da manhã.

CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de

seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada.

Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou

sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.º do art. 334).

Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC.

RECIFE, 27 de agosto de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0042311-71.2020.8.17.2001

AUTOR: RICARDO ROBERTO BARREIROS DE ARAUJO JUNIOR

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 4ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67050069, conforme segue transcrito abaixo:

" Defiro o pedido de justiça gratuita. A audiência conciliatória é necessária, posto que inexistentes os requisitos do art. 334, § 4, I e II. Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 25 de novembro de 2020, às 11 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC. RECIFE, 27 de agosto de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 9 de outubro de 2020.

ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau

